

**ANEXO IV – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE USO DA
SALA DO CORO DO TEATRO CASTRO ALVES DO EDITAL Nº 005 / 2026**

DADOS DO COMPROMISSADO		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo do representante/responsável:		
Endereço:		
RG:	Expositor:	CPF:

Este termo de Compromisso e Responsabilidade veicula a pretensão do COMPROMISSADO acima qualificado para o uso do espaço em referência, disciplinando as regras aplicáveis à autorização de uso que se pretende promover.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a utilização, pelo COMPROMISSADO, da Sala do Coro do Teatro Castro Alves, situado no Campo Grande - Salvador (BA), com capacidade de 176 (cento e setenta e seis) participantes, para a realização exclusiva do espetáculo "XXXXXXXXXX", no dia xx de xxxxxxxx de 2026, das xx às xx horas. O acesso do público *será com venda de ingressos no valor de R\$ xx,00 (xxxxx xxxxx) a inteira e R\$ xx,00 (xxxx xxxx) a meia*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO/CRONOGRAMA

2.1. A autorização terá vigência no dia xx de xxxxxxxx de 2026 até quarenta e oito horas após a última apresentação do evento. A montagem de luz, som e cenário será realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2026, das 13 às 19 horas, e a desmontagem será realizada logo após o espetáculo, com total desocupação do espaço (por pessoas e materiais e/ou equipamentos), até as 23h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO USO

3.1. Estarão disponíveis para uso, conforme previsto no Cronograma — item 2, as seguintes instalações e serviços:

3.1.1. A Sala do Coro e suas instalações e equipamentos, nos dias horários e condições estabelecidas neste Termo;

3.1.2. Serviços técnicos de supervisão de montagem e desmontagem do espetáculo, portaria, indicadores e camareiras.

3.1.3. Serviço básico de divulgação institucional por meio das redes do TCA, desde que o material promocional referente à divulgação seja encaminhado à assessoria de comunicação do TCA, pelo COMPROMISSADO, impreterivelmente, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da primeira apresentação.

Parágrafo único: **Não estão** contemplados os serviços de bilheteria e de carregamento e descarregamento de material de produção que ficarão a cargo do COMPROMISSADO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS INGRESSOS E DO BORDERÔ (BILHETERIA DO TCA)

4.1. O **Teatro Castro Alves (TCA)**, por meio do contrato nº 006/2025 (decorrente do pregão nº 004/2024), opera com **bilheteria exclusiva**. Assim, toda a comercialização e venda de ingressos para eventos no TCA devem ser feitas exclusivamente pela Bilheteria Licitada.

4.1.1. O **COMPROMISSADO não poderá** retirar ingressos para venda fora do ponto físico, plataforma, site e aplicativo da Bilheteria Licitada.

4.2. A venda e comercialização dos ingressos serão promovidos através da Bilheteria física do TCA, nos guichês e no terminal de autoatendimento (totem), assim como através do site e aplicativo da Bilheteria Licitada.

4.2.1. A Bilheteria física funcionará, de terça a domingo, no **horário das 11h às 19h**.

4.3. A empresa responsável pela gestão dos ingressos não cobrará taxa de conveniência nas vendas realizadas no ponto físico ou no totem de autoatendimento. Para ingressos vendidos online (site e aplicativo) pela Bilheteria Licitada, haverá uma taxa de conveniência de 6,13% sobre o valor de face, a ser paga pelo cliente/consumidor à Bilheteria Licitada.

4.3.1. Os valores dos ingressos serão definidos pelo produtor do evento que deverá prever a cobrança de eventuais taxas bancárias e/ou taxas de cartões de crédito em consenso com a Bilheteira Licitada, que deverá praticar os valores usuais de mercado.

4.4. A venda de ingressos só poderá ocorrer após a assinatura do presente TERMO.

4.5. O COMPROMISSADO deverá atender à obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, pessoas com deficiência e estudantes, conforme previsto pela Lei Federal nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013; assim como, da Lei Municipal nº 9.763/2023, que assegura o pagamento de meia entrada para professores, coordenadores pedagógicos e titulares de cargos do quando de apoio da Rede de Ensino da Cidade de Salvador, ativos e aposentados e; Lei Estadual nº14.765/2024, que garante a meia entrada para profissionais do magistério e trabalhadores em unidades de ensino da Bahia; como também deverá aplicar descontos e gratuidades provenientes de convênios, clubes de descontos e leis de incentivo, respeitando os percentuais legais, mediante a apresentação de documento comprobatório.

4.5.1. Caso não haja a comprovação do direito na entrada do espetáculo, o sistema de gerenciamento de vendas da Bilheteria Licitada permitirá a complementação do valor dos ingressos, proveniente das vendas realizadas para estudantes, desconto de convênios e patrocinadores, diretamente no ponto de venda físico da Bilheteria no TCA.

4.6. O COMPROMISSADO terá acesso a um login e senha para consultar o borderô e acompanhar as vendas.

4.7. A Bilheteria licitada é responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos, materiais, manutenção e recursos humanos, inclusive internet, necessários para a gestão e comercialização dos ingressos, assim como para controle de acesso do público.

4.8. O TCA fará o acompanhamento do serviço prestado, podendo a qualquer tempo exigir ajustes operacionais para boas práticas perante o público e o próprio teatro.

4.9. As marcas da empresa que opera os sistemas de bilheteria do evento devem ser utilizadas

nas peças gráficas confeccionadas pelo COMPROMISSADO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PAUTA E DOS REPASSES

5.1. O valor de reserva de pauta é de R\$ XXX (XXXX reais), que deverá ser repassado pelo **COMPROMISSADO** na assinatura do presente termo. O pagamento deve ser feito à Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) através de transferência bancária para a **conta corrente nº 991250-9, Agência 3832-6, Banco do Brasil S.A., de titularidade da FUNCEB/TCA (CNPJ nº 13.266.325/0001-62).**

5.2. O valor de pauta é de R\$ XXX (XXXX reais), ou o **montante correspondente a 10%** do total da renda bruta da venda dos ingressos, prevalecendo o que for maior.

5.3. O valor arrecadado com as vendas será depositado/creditado em conta corrente exclusiva para as operações relacionadas ao Teatro Castro Alves (TCA). As movimentações financeiras dessa conta dependerão de aprovação conjunta da Bilheteria Licitada e da Direção do TCA/FUNCEB. O repasse será realizado conforme as formas, prazos e condições detalhados a seguir:

5.3.1. Primeira Parcela: Pagamento dos Custos de Taxas e Impostos - A primeira parcela da arrecadação será destinada ao **Compromissado**, a ser depositada em conta específica indicada por este ao TCA, para pagamento de taxas (como ECAD/SBAT) e impostos (como o ISS). Este repasse deverá acontecer em **até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**. O Compromissado deve comprovar a quitação dos tributos e taxas perante o TCA para viabilizar o repasse previsto no **subitem 5.3.3**.

5.3.2. Segunda Parcela: Pagamento da Pauta do TCA - A segunda parcela da arrecadação será destinada ao pagamento da pauta do Teatro Castro Alves e será repassada para sua conta bancária, em concomitância com o prazo de repasse indicado no **subitem 5.3.1**.

5.3.3. Terceira Parcela: Destinada ao Compromissado - A terceira parcela, com dedução das taxas dos serviços de Bilheteria (item 4.3) e das taxas bancárias e/ou de cartões de crédito, será repassada pela Bilheteria Licitada, com autorização do TCA, diretamente para conta específica de titularidade do **Compromissado**, a ser indicada por este ao TCA. **Ressalta-se que a referida parcela somente será repassada ao Compromissado após a comprovação do pagamento das taxas e impostos mencionados e do repasse da pauta do Teatro Castro Alves, conforme subitens 5.3.1 e 5.3.2. Não haverá possibilidade de indicação para repasse em conta de terceiros.**

§ 1º É de responsabilidade do COMPROMISSADO arcar com o pagamento do ECAD e do ISS - Imposto sobre Serviços, e demais tributos incidentes na realização de espetáculos, na forma do **subitem 5.3.1**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do COMPROMISSADO:

6.1.1. Observar e acatar as normas gerais pertinentes à apresentação de espetáculos, notadamente no que se refere ao cumprimento das normas do Decreto Municipal nº. 29.450/2018 e Instrução Normativa Municipal nº. 20/2018, consistente na obrigatoriedade do cadastramento de eventos, bem como as normas específicas de funcionamento da Concha Acústica/TCA;

6.1.2. Responsabilizar-se por danos causados às instalações e/ou equipamentos do TCA em

decorrência de sua utilização;

6.1.3. Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes de comportamento de seus prepostos, do artista ou do público durante a utilização do espaço, possam colocar em risco ou causar danos às instalações e equipamentos da Sala do Coro, objeto deste Termo, bem como aos profissionais em serviço e ao público;

6.1.4. Responsabilizar-se pela limpeza caso haja demandas especiais com cenografia e catering. A limpeza excepcional de palco é também de responsabilidade do COMPROMISSADO;

6.1.5. Autorizar o registro fotográfico parcial para documentar a memória do TCA; e depositar junto à assessoria de comunicação ao menos 10 fotos em alta resolução com permissão de utilização não comercial;

6.1.6. Apresentar à Direção, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) ao evento, a documentação necessária para liberação do espetáculo, tais como: alvará do Juizado da Infância e Juventude, autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou da Sociedade Brasileira de Autores - SBAT, sob pena de não execução do espetáculo;

6.1.7. Enviar, no ato da assinatura deste termo o *rider* técnico com os mapas cenográficos, de iluminação e de sonorização do espetáculo, sob pena de inviabilizar a realização do mesmo, visto que, a montagem deve ser aprovada com antecedência pela Gerência Técnica do TCA;

6.1.8. Apresentar à Coordenação do espaço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os nomes das pessoas da produção credenciadas para acesso e permanência nas dependências do TCA durante evento, bem como a placa de até 5 (cinco) veículos de pequeno porte;

6.1.9. Cumprir os horários para início e término dos espetáculos;

6.1.10. Para comercialização e/ou propaganda de produtos nas dependências do TCA, é necessária prévia autorização junto à Direção, sendo proibidas vendas e exibição de bebidas alcoólicas e cigarros;

6.1.11. Respeitar o limite máximo disponível da lotação da Sala do Coro de 176 (cento e setenta e seis) lugares e eventual limite imposto por atos do Poder Público (o que for mais restritivo) para fins de enfrentamento de questões sanitárias ou de segurança;

6.1.12. Desocupar os camarins até 01(uma) hora após o final do espetáculo;

6.1.13. Retirar todo material de produção das dependências do TCA imediatamente após o espetáculo;

6.1.14. Sugere-se manter uma ambulância devidamente equipada para atendimentos emergenciais de primeiros socorros a pessoas da equipe artística ou plateia, com o encaminhamento necessário a unidades hospitalares em casos mais graves que não possam ser atendidos no local;

6.1.15. Respeitar o limite sonoro de 70 decibéis, conforme Lei Municipal nº 5.354/98.

6.1.16. No caso de cancelamento do espetáculo, o produtor fica obrigado a devolver ao público o valor integral do ingresso. O TCA não devolverá o valor da pauta em caso de cancelamento;

6.1.17. O COMPROMISSADO que firmar contratos com Patrocinadores tendo como

contrapartida a venda de ingressos com desconto deverá obedecer às seguintes regras:

- a) O desconto previsto no caput não poderá ser superior a 40% do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, observando que os descontos não são cumulativos;
- b) O beneficiário do desconto deverá apresentar documento comprobatório no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.
- c) É vedada a inclusão de novos patrocinadores após a assinatura do contrato;
- d) O beneficiário do desconto deverá apresentar documento comprobatório no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento;
- e) O solicitante deverá enviar ao Teatro Castro Alves, carta do Patrocinador comprovando o patrocínio.

6.1.18. Garantir o cumprimento de todos os protocolos, normas e regras municipais, estaduais e federais relacionadas às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

6.1.19. Prestar serviço básico de divulgação do espetáculo, através de ações em mídias digitais, rádio ou TV;

6.1.20 Inserir régua de logomarcas da SECULT/FUNCEB/TCA em todo material de divulgação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O recebimento e entrega da área autorizada serão efetuados por meio de Termo de Entrega e de Recebimento que constituem um dos anexos deste Termo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A entrega da Sala do Coro será precedida de uma vistoria nas áreas e instalações a serem utilizadas pelo COMPROMISSADO, por intermédio das Coordenações do espaço, a fim de avaliar as condições em que estas se encontram;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A devolução da Sala do Coro será procedida pelas mesmas Coordenações citadas no parágrafo anterior, a qual atestará no Termo de Devolução quanto à limpeza geral e desmontagem de todas as instalações utilizadas no evento, bem como quaisquer danos causados ao imóvel ou aos bens móveis e equipamentos utilizados, quando for o caso;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular da área autorizada e dos bens que a guarneçam, será considerado devolvido o bem;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das regras estabelecidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade sujeita o infrator às sanções previstas no **Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O descumprimento de regras previstas no presente Termo de Compromisso e

Responsabilidade resultará na proibição de uso do espaço para a realização de futuros eventos, enquanto não cessarem integralmente os motivos determinantes da restrição do uso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, estará o infrator impedido de utilização do espaço por 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. O Compromissado responderá por todos os danos eventualmente causados ao TCA durante o período de sua posse, nas áreas autorizadas para uso, inclusive nas vias de acesso, observando-se o processo de reparação de danos previsto na **Lei Estadual n.º 12.209/2011**.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A FUNCEB/TCA exercerá a fiscalização do uso adequado do espaço, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor especialmente designado, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os bens e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

10.1. A autorização de uso, a ser formalizada a partir do presente Termo, poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- I - de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado;
- II - por motivo de interesse público, por ato unilateral do AUTORIZANTE;
- III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem imediatamente após a extinção da autorização de uso caracterizará posse injusta e precária pela AUTORIZADA permitindo ao AUTORIZANTE à adoção de todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço *incontinenti*, com vistas à reintegração da posse do bem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O COMPROMISSADO declara conhecer o **Manual da Sala do Coro** (em anexo);

11.2. As alterações deste Termo somente poderão ser efetuadas com antecedência de 30 (trinta) dias da primeira apresentação, mediante Termo Aditivo;

11.3. Qualquer alteração nas datas estabelecidas no item 1.1 somente poderá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da estreia, cabendo ao COMPROMISSADO informar ao público as referidas alterações;

11.4. A FUNCEB/TCA somente se responsabilizará por material/equipamento que lhe for entregue mediante Termo específico;

11.5. Não é permitido o uso de fita banana, tão pouco prego e ou parafuso nas paredes da Sala do Coro e suas dependências;

11.6. O Teatro Castro Alves não dispõe de serviço de carregadores;

11.7. Todo sistema elétrico dos camarins e áreas administrativas da Sala do Coro é de 220v;

11.8. É terminantemente proibida a utilização de fogos de artifício e similares;

11.9. A utilização de materiais em cena como água, areia, argila, papel picado e similares, álcool, glitter, tinta, ou qualquer outro que requeira atenção especial de uso e limpeza, deverá ser informada à Gerência Técnica e à Administração, com antecedência mínima de 7 dias, para avaliação de possíveis danos à estrutura e necessidade de demanda extra de limpeza por parte da produção do espetáculo;

11.10. É proibida a utilização de drones na Sala do Coro;

11.11. A depender da natureza ou das complexidades técnicas do evento, poderá ser exigido do COMPROMISSADO a apresentação de certificações e documentos adicionais;

11.12. A liberação de acesso da imprensa ao evento só se dará a profissionais em serviço. Em caso de interesse de convidar pessoas para assistir ao espetáculo, deverão ser disponibilizados convites pelo COMPROMISSADO. O credenciamento de veículos/profissionais para a cobertura dos eventos é autorizado às assessorias mediante apresentação, até 72h antes do evento, da lista de credenciados para a Assessoria de Comunicação do TCA e a Coordenação da Sala do Coro; a equipe de assessoria de imprensa deverá ocupar lugares da plateia;

11.13. A FUNCEB/TCA não se responsabilizará por infrações cometidas pelo COMPROMISSADO decorrentes de atos de divulgação do espetáculo, como a colagem de cartazes, distribuição de panfletos, ou outros atos que impliquem no descumprimento de Leis Estaduais e Municipais;

11.14. A suspensão do espetáculo por determinação de Autoridade Pública, caso fortuito ou força maior, isentará as partes de qualquer responsabilidade;

11.15. Fica assegurado ao TCA/FUNCEB o direito de expor a marca/nome de seus mantenedores, para fins publicitários, nos espaços do complexo do Teatro Castro Alves, inclusive com a projeção de 4 vinhetas, de 60 segundos cada, antes do início dos espetáculos;

11.16. À FUNCEB/TCA caberá a cota de 10 (dez) convites, que **devem ser entregues no TCA impressos até 15 dias antes da realização do espetáculo;**

11.17. Ao COMPROMISSADO caberá à cota de 20 (vinte) convites.

11.18. Os ingressos serão impressos em papel formato de 210 x 74.25 mm, 90 g/m², numerado, em “vir” com UV e holografia, sendo o bilhete composto em três partes serrilhadas, contendo (dois) canchotos e parte principal, contendo nome, data e horário do evento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elege-se o Foro de Salvador, Bahia, como competente para dirimir as questões oriundas deste TERMO e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem plenamente de acordo, obrigam-se os partícipes ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, antes da realização da atividade.

Salvador, xx de xxxx de 2026.

COMPROMISSADO